LEI nº 759 - de 30 de outubro de 1964

Dispõe sobre as Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e fixa o respectivo quantum

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos terão sua incidência reguladas por esta Lei e obedecerão a seguinte tabela:

1 - AFERIÇÃO DE BALANÇAS E PESOS

a) grandes	Cr$	300,00
b) de balcão.....	Cr$	200,00
c) de farmácia.....	Cr$	150,00
2 – METRO usado em casa ….....……....	Cr$	200,00
3 – PESOS e medidas avulsas, de cada um……...…	Cr$	100,00
4 – JOGOS DE PESOS E MEDIDAS.....…….....……..…	Cr$	300,00

Parágrafo único. Para condução dos funcionários encarregados da aferição de pesos e medidas, os interessados pagarão mais cem cruzeiros.

5 – ALINHAMENTO OU DEMARCAÇÃO DE TERRENOS:		
a) por terreno ou fração …….	Cr$	1.000,00
b) por alinhamento de passeio ……..…….	Cr$	500,00
b) altura de soleira …….	Cr$	500,00

Parágrafo único. Para execução destes serviços a Prefeitura fornecerá condução.

6 – CONSTRUÇÕES:

I – Aprovação de plantas:

a) construção mista (alvenaria e madeira), com paredes até 25% de alvenaria, por m², de área coberta ….....……..…	Cr$	5,00
b) com mais de 25% de alvenaria , por m², de área coberta.....……..…	Cr$	10,00
II – Licença para construção urbana, suburbana e rural:		
a) construção de madeira em zona urbana não saneada.....…...…	Cr$	500,00
b) construção de madeiras em zonas suburbanas.....……	Cr$	300,00
c) construção mista (alvenaria e madeira nas zonas urbanas ou suburbanas, com até 25% de alvenaria e por m² de área coberta …….....	Cr$	30,00

III – DEPÓSITO DE MATERIAIS:

Pelo depósito de materiais, nos passeios se cobrará pelos seis primeiros meses e por m², a contar da data da licença:

a) – construção de pavimento térreo.....…	Cr$	10,00
b) – idem de dois pavimentos.....…	Cr$	7,00
c) – idem de três pavimentos ou mais.....…	Cr$	5,00
Por mês ou fração excedente :		
a) – construção de pavimento térreo.....…	Cr$	4,00

b) – idem de dois pavimentos..... Cr$ 3,00
c) – idem de três ou mais pavimentos..... Cr$ 2,00

Parágrafo único. Á área utilizada com depósito de materiais não poderá exceder às 2/3 das partes do passeio, de modo a não ocasionar a obstrução de trânsito.

IV – ANDAIMES:

Pelos seis primeiros meses a contar da data da licença :

a) pavimento térreo..... Cr$ 500,00
b) dois pavimentos ..... Cr$ 300,00
c) três ou mais pavimentos..... Cr$ 200,00

Por mês excedente:

a) pavimento térreo..... Cr$ 100,00
b) dois pavimentos..... Cr$ 70,00
c) três pavimentos..... Cr$ 50,00

V – VISTORIAS:

Cobrar-se-á em razão de área coberta e por m² :

a) pavimento térreo..... Cr$ 5,00
b) primeiro pavimento..... Cr$ 4,00
c) segundo e demais pavimentos..... Cr$ 3,00

VI – LICENÇAS NÃO ESPECIFICADAS

Para os serviços não especificados nesta Lei, se fixará como pagamento da licença uma quantia equivalente de Cr$ 10,00 por Cr$ 1.000,00 em relação ao valor da obra a ser executada.

VII – PASSEIOS:

Será gratuita a licença para a construção ou recomposição de passeios, mas sua expedição dependerá de requerimento dos interessados.

VIII – PINTURA E LIMPEZA DE PRÉDIOS:

A licença será concedida gratuitamente, a requerimento da parte interessada.

IX – DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS:

a) de madeira..... Cr$ 200,00
b) de alvenaria ou misto..... Cr$ 1.000,00

X – TAPUMES:

Em obras não iniciadas ou paralisadas, por metro quadrado e por mês ou fração:

a) até os seis primeiros meses..... Cr$ 10,00
b) pelos seis meses seguintes e por mês ..... Cr$ 20,00

c) após de decorrido o primeiro ano, a licença será cobrada em dobro, de seis em seis meses, e sempre por mês ou fração.

XI – RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA:

Na zona pavimentada, quando se efetuar abertura ao leito da via pública, para instalação, desobstrução ou substituição de canos do ramal de águas e esgoto, cobrar-se-á a importância de..... Cr$ 6.000,00

Art. 2° A presente lei entrará em vigor, a partir de 1° de janeiro de 1.965, revogada a lei nº 564, de 28 de setembro de 1961 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 30 de outubro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo